



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 16:58
/ estagiário

MPV 432

00362

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2008	proposição Medida Provisória nº 432/08
--------------------	---

Edson DUARTE autor	nº do prontuário
--------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o Parágrafo 3º do Artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, além disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benefício para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

